

1446, 02.06.21 M. 10x30

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2021**

  
Presidente

***"Dispõe sobre a obrigatoriedade da prestação de socorro aos animais atropelados no Município de Belém, e dá outras providências."***

Art. 1º É obrigatório prestar socorro aos animais atropelados no Município de Belém.

Art. 2º Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, considera-se infração administrativa deixar o motorista ou o passageiro de veículo automotor, ciclomotor, motocicleta, ou bicicleta, na ocasião do acidente, de prestar imediato socorro ao animal atropelado, ou, não podendo fazê-lo diretamente, por justa causa, deixar de solicitar auxílio da autoridade pública.

Art. 3º A infração ao disposto nesta Lei acarretará ao infrator multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), aplicada em dobro no caso de reincidência, garantida a ampla defesa aos acusados da infração, antes da imposição definitiva da multa.

§ 1º Os valores previstos no caput deste artigo serão reajustados anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção desse índice, será adotado outro criado pela legislação federal como forma de compensar a perda do poder aquisitivo da moeda.

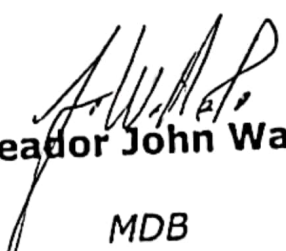
§ 2º Considera-se reincidência a nova autuação realizada no mesmo exercício.

Art. 4º O valor arrecadado a título de cobrança da multa de que trata esta Lei será revertido para Instituições protetoras de animais cadastradas no Município.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei em até noventa dias após sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

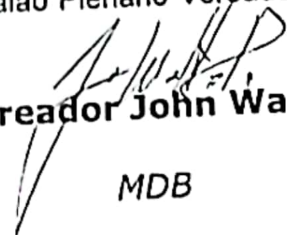
Câmara Municipal de Belém, Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, aos 2 de junho de 2021.

  
**Vereador John Wayne**  
MDB

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo reforçar a proteção animal no Município, ao cobrir a omissão de socorro nos animais atropelados. Atualmente, não existe legislação específica que cobre providências ao autor de atropelamento de animais. O socorro imediato aumenta a chance de sobrevivência não só de pessoas, mas também dos animais. A Lei Federal 9605/98, conhecida como Lei dos Crimes Ambientais, dirime e estabelece pena e multa em seu Art. 32, para todos aqueles que maltrataram, abusarem, ferirem, ou mutilarem animais silvestres, domésticos, domesticados, nativos, ou exóticos, mas não trata a obrigatoriedade na prestação do socorro em caso de atropelamento. Com a apresentação deste Projeto, pretendemos reduzir o número de atropelamento de animais nesta municipalidade, com a devida conscientização da população, assim como diminuir a letalidade dessas infelizes incidências. A própria Constituição Federal assegura o direito à proteção dos animais. Isto posto, considerando a importância da matéria, além do cunho informativo, de educação e de legalidade, e que não há óbices de natureza financeira e orçamentária, venho pedir o apoio dos meus pares a este projeto, de grande importância para a preservação dos animais da nossa capital.

Câmara Municipal de Belém, Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, aos 02 de junho de 2021.

  
**Vereador John Wayne**  
MDB